C/2026/4673

2.9.2026

Notificação prévia de uma concentração

(Processo M.12356 — SBB/HELSANA GROUP/HMS)

Processo suscetível de beneficiar do procedimento simplificado

(Texto relevante para efeitos do EEE)

(C/2026/4673)

1. Em 25 de agosto de 2026, a Comissão recebeu a notificação de um projeto de concentração nos termos do artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 139/2004 do Conselho ([1]).

Esta notificação diz respeito às seguintes empresas:

— Helsana Beteiligungen AG («Helsana», Suíça), controlada pela Helsana AG (Suíça),

— Schweizerische Bundesbahnen SBB («SBB», Suíça), controlada pela Confederação Suíça,

— Health & Medical Service AG («HMS», Suíça), atualmente controlada pela Helsana.

A Helsana e a SBB vão adquirir, na aceção do artigo 3.º, n.º 1, alínea b), e do artigo 3.º, n.º 4, do Regulamento das Concentrações, o controlo conjunto da HMS.

A concentração é efetuada mediante aquisição de participações.

2. As atividades das empresas em causa são as seguintes:

— Helsana: sociedade gestora de participações sociais do grupo Helsana, ativa, nomeadamente, nos seguros de base (KVG), nos seguros complementares (VVG) e nos seguros contra acidentes. A Helsana AG é a sociedade-mãe (*holding*) do grupo Helsana. As atividades do grupo Helsana centram-se geograficamente na Suíça;

— SBB: serviços de transportes públicos (transporte de passageiros de longo curso, transporte regional de passageiros, transporte de mercadorias), disponibilização de infraestruturas ferroviárias e atividades imobiliárias. As atividades da SBB centram-se geograficamente na Suíça. Além disso, a SBB opera no transporte transfronteiriço de passageiros e, através das suas atividades de transporte de mercadorias, nos corredores de transporte europeus, em especial nos corredores norte-sul.

3. As atividades da empresa HMS são as seguintes: Prestação de serviços de saúde nos domínios dos transportes, do trabalho, das empresas e dos seguros, serviços de apoio à saúde e gestão de casos e soluções de *software* para o setor da saúde, exclusivamente na Suíça.

4. Após análise preliminar, a Comissão considera que a operação notificada é suscetível de ser abrangida pelo âmbito de aplicação do Regulamento das Concentrações. Contudo, isto não prejudica a decisão definitiva da Comissão.

De acordo com a Comunicação da Comissão relativa a um tratamento simplificado de certas concentrações nos termos do Regulamento (CE) n.º 139/2004 do Conselho relativo ao controlo das concentrações de empresas ([2]), o referido processo é suscetível de beneficiar do procedimento previsto na comunicação.

5. A Comissão solicita aos terceiros interessados que lhe apresentem as suas eventuais observações sobre o projeto de concentração em causa.

As observações devem ser recebidas pela Comissão no prazo de 10 dias a contar da data da presente publicação. Deverá ser sempre indicada a seguinte referência:

M.12356 — SBB/HELSANA GROUP/HMS

([1]) JO L 24 de 29.1.2004, p. 1 («Regulamento das Concentrações»).
([2]) JO C 160 de 5.5.2023, p. 1.

As observações podem ser enviadas à Comissão por correio eletrónico ou por via postal, utilizando os seguintes elementos de contacto:

Endereço eletrónico: COMP-MERGER-REGISTRY@ec.europa.eu

Endereço postal:

Comissão Europeia
Direção-Geral da Concorrência
Registo das Concentrações
1049 Bruxelles/Brussel
BELGIQUE/BELGIË